



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 026/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUÃ - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUÃ - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 04.208.977/0001-50, inscrição Municipal na cidade de Tabapuã - SP nº. 2025, com sede à Rua Dr. Arthur Ortenblad, nº 1233, Centro, CEP 15.880-000, na cidade de Tabapuã - SP, neste ato representada pelo Proprietário Sr. **WILLIAM ROGÉRIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF. nº 167.485.798-56 e do RG. nº 22.599.779-4, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação nº 19/2017 – Modalidade Convite nº 03/2017, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na área de informática visando à prestação de serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais, a laser e correlatos), rede de computadores e a manutenção do sistema de tecnologia da informação, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais em diversas áreas pertencentes ao Poder Executivo de Novais, conforme descrições constantes do Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Todos os serviços a serem realizados ficarão a cargo da CONTRATADA, que submeterá à análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes de serem executados.

2.2.- Havendo necessidade de troca de peças, componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratante, mediante prévia comunicação, autorização e fornecimento do solicitado.

2.3.- Os serviços serão executados exclusivamente nas diversas áreas da Prefeitura Municipal de Novais, salvo, para casos mais complexos que dependem da utilização de laboratório mais sofisticado, sendo, que nesse caso, poderão ser utilizadas as instalações da CONTRATADA, mediante autorização e controle de retirada dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



3.1.- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27 de março de 2017, tendo seu término previsto para 26/03/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

3.1.1.- Por interesse e critério da Contratante, o contrato poderá ser prorrogado, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

4.1.- O valor global estipulado entre as partes, para a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, conforme dispõe a Clausula Primeira – do Objeto, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 58.765,44 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

4.2.- As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob as seguintes classificações abaixo discriminadas e respectivas Fontes de Recursos:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidades Orçamentárias e Detalhamento das Classificações:

02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 27 – FR.01, no valor de R\$ 24.986,88 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 2.082,24 (dois mil e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

02.07 – FUNDEB – 12.361.0006.2027 – Fundeb – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundamental - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 184 – FR.02, no valor de R\$ 12.956,16 (doze mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.079,68 (um mil e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos);

02.07 – FUNDEB – 12.365.0007.2029 – Fundeb – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Infantil - Creche - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 198 – FR.02, no valor de R\$ 1.388,16 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 115,68 (cento e quinze reais e sessenta e oito centavos);

02.08 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 250 – FR.01, no valor de R\$ 15.269,76 (quinze mil duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.272,48 (um mil duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2043 – Promoção da Proteção Social Básica - 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais - Ficha de Despesa nº 350 – FR.01, no valor de R\$ 4.164,48 (quatro mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 347,04 (trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

4.1.1.- Do valor pactuado poderão ser efetuados os descontos legais previstos em lei, por parte da CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual será realizada pela Secretaria Administrativa e responsáveis pelos respectivos setores atendidos na presente contratação pertencentes a CONTRATANTE, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

5.2.- Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão, aceitando, a CONTRATADA, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.- A comprovação de que os serviços foram executados por parte da CONTRATADA será feita mensalmente pelos responsáveis conforme descrito na sub-clausula 5.1, que autorizará a emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, após a entrega da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

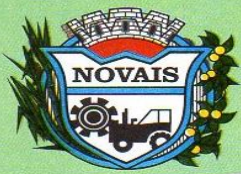
8.1.1.- Atender às solicitações de atendimentos técnicos dentro de um prazo máximo de duas horas, seguindo-se a ordem de chamados, priorizando os casos de urgência, informados pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.3.- Prestar os serviços do OBJETO contratado, obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Convite nº 010/2013 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

8.1.4.- Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

8.1.5.- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



8.1.6.- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I do Processo Licitatório nº 034/2013 - Convite nº 010/2013;

8.1.7.- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos/prestados.

8.1.8.- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

8.1.9.- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do produto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.10.- Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

8.1.11.- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.1.12.- Manter sigilo absoluto sobre as informações fiscais que tomar conhecimento.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer condições materiais e instalações adequadas ao profissional indicado pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

8.2.2.- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

8.2.3.- Exercer a fiscalização do Contrato.

8.2.4.- Atestar a execução dos serviços.

8.2.5.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.- Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente instrumento pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

9.1.1.- advertência;

9.1.2.- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da falta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

9.1.3.- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de para contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

9.1.4.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida à reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- a lentidão constante no cumprimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

10.1.1.4.- o atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

10.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1.- Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva - SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica e fiscal exigidas pela legislação em vigor.

12.2.- Fazem parte integrante do presente Contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

12.3.- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUÃ - ME CONTRATADA

WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA – Proprietário

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

WILSON ANTONIO PRADO
CPF: 029.102.358-40

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 026/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais-SP- CNPJ. nº 65.711.699/0001-43; Contratada: **WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUÁ - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº. 04.208.977/0001-50; Licitação nº. 19/2017, Modalidade Convite nº. 03/2017; Objeto: Prestação de serviços profissionais de assistência técnica na párea de informática, para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais, a laser e correlatos), rede de computadores e a manutenção do sistema de tecnologia da informação, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais em diversas áreas pertencentes ao Poder Executivo de Novais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/03/2017; Valor total: R\$ 58.765,44 (cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos); Classificação dos recursos orçamentários: 02.02 – Divisão Administrativa - 04.122.0003.2006 - Ficha de Despesa nº 27 – FR 01; 02.07 – FUNDEB – 12.361.0006.2027 - Ficha de Despesa nº 184 – FR.02; 02.07 – FUNDEB – 12.365.0007.2029 - Ficha de Despesa nº 198 – FR.02; 02.08 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0012.2036 - Ficha de Despesa nº 250 – FR.01; 02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2043 - Ficha de Despesa nº 350 – FR.01; Categoria Econômica: 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais; Data da assinatura: 27/03/2017. Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.- PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADO: WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA TABAPUÃ - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática visando à prestação de serviços profissionais de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais, a laser e correlatos), rede de computadores e a manutenção do sistema de tecnologia da informação, considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais em diversas áreas pertencentes ao Poder Executivo de Novais, conforme descrições constantes do Anexo I do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FABIO DONIZETE DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br
E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

CONTRATADO:

Nome e cargo: WILLIAM ROGERIO DE OLIVEIRA – Proprietário
E-mail institucional: lubawro@gmail.com
E-mail pessoal: lubawro@gmail.com

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP